



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Contrato nº 94/2017

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **RICARDO MARQUES ALVES- ME**, destinado à contratação de empresa especializada para o fornecimento de Itens de Vestuário para a Associação de Atendimento à Criança e ao Adolescente – AACA, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 36.06004/2014-convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Pregão Presencial n.º 63/2017
Processo Administrativo n.º 1206/2017

Pelo presente Contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **RICARDO MARQUES ALVES- ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 15.053.338/0001-89, com sede na Rua Maestro Porfirio Tavares, nº 441 - Bairro Cambará, cidade São Roque – Estado de São Paulo neste ato representada pelo(a) Sr(a) **RICARDO MARQUES ALVES**, portador do RG n.º 24.954.837-9, CPF 278.549.428-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Pregão Presencial n.º 63/2017**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 – A Contratada obriga-se a fornecer os materiais, objeto do Pregão Presencial nº 61/2017, que foram adjudicados:

1.2 - Itens: 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 26, 27, 28, 29, 30 e 31.

Cláusula Segunda – Do Contrato

2.1 – O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, ou até a entrega total dos materiais.

2.2 – O Contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Cláusula Terceira – Da Entrega dos Materiais

3.1 - A Contratada se compromete a fornecer a integralidade dos produtos em até 07 (sete) dias úteis após a solicitação.

Cláusula Quarta - Do Pagamento

4.1 – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a apresentação do documento fiscal devidamente conferido, referente aos materiais entregues, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.2 – O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 – Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial nº 63/2017**, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 – A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

Cláusula Quinta - Das Condições de Reajustes

5.1 – Não terá reajuste de preços do objeto desta licitação.

Cláusula Sexta – Das Multas e Sanções

6.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato pela entrega não realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

6.1.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato pela entrega realizada em desacordo com o exigido neste edital.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.5 – A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato.

6.2 – O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula Sétima – Da Garantia

7.1 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula Oitava - Dos Recursos Financeiros

8.1 - A contratação decorrente desta licitação será suportada pelos recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 36.06004/2014 – Convênio com Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através do seguinte Convênio:

8.1.1 - Convênio nº. 814705/2014 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica – Aquisição de Material de Consumo e Contratação de Serviços de Terceiros (Pessoa Física), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de Contrapartida da Prefeitura.

8.2 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 274 e 275

Unidade Orçamentária: 02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função / Subfunção: 08.243 Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa: 0008 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto / Atividade: 2051 – Subvenção AACA

Classificação Econômica: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Cláusula Nona – Da Rescisão

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula Décima – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula Décima Primeira – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constantes do Processo Administrativo nº 1206/2017.

Cláusula Décima Segunda – Da Legislação Aplicável

12.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula Décima Terceira - Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização

14.1 - A Prefeitura designará a Secretária de Desenvolvimento e Integração Social, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula Décima Quinta - Do Valor do Contrato

15.1 – Estima-se o valor do presente Contrato em R\$ 1.658,60 (um mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), sendo:

Item	Qty	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unit. em R\$	Valor Total em R\$
10	10	Unid.	Camiseta de futebol 100% poliéster tam. 16	Play	15,00	150,00
11	10	Unid.	Camiseta de futebol 100% poliéster tam. 14	Play	15,45	154,50
12	20	Unid.	Camiseta de futebol 100% polliester tam. 10	Play	15,45	309,00
16	05	Par	Meia calça elanca para bale tamanho 08	Copezio	6,90	34,50
17	15	Par	Meia calça elanca para bale tamanho 10	Copezio	6,90	103,50
18	20	Par	Meia calça elanca para bale tamanho 12	Copezio	6,90	138,00
19	40	Par	Meião básico colorido para prática esportiva infantil, 70% algodão, 25% polietileno, 5% elastano	Play	6,99	279,60
26	10	Unid.	Shorts de futebol -100% poliéster tam. P	Play	9,00	90,00
27	10	Unid.	Shorts de futebol, 100% poliéster – tam. G	Play	9,45	94,50
28	20	Unid.	Shorts de futebol, 100% poliéster – tam. M	Play	9,45	189,00
29	01	Unid.	Shorts de goleiro composição 82% poliéster e 18% algodão, dimensões aproximadas: p 40 x 66 cm (lxa) tamanho G	Play	29,00	29,00
30	01	Unid.	Shorts de goleiro composição 82% poliéster e 18% algodão, dimensões aproximadas: p 40 x 66 cm (lxa) – tamanho M	Play	29,00	29,00
31	02	Unid.	Shorts de goleiro composição 82% poliéster e 18% algodão, dimensões aproximadas: p 40 x 66 cm (lxa) – tamanho P	Play	29,00	58,00

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais

Pilar do Sul - SP, 20 de setembro de 2.017.

Antônio Jose Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secret. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Luci Dias de Goes
Secret. de Desenvolvimento e Integração Social

Ricardo Marques Alves- ME
Ricardo Marques Alves
Contratada

Testemunhas:

.....
RG

.....
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADA: RICARDO MARQUES ALVES- ME

CONTRATO N.º(DE ORIGEM): 94/2017

OBJETO: DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ITENS DE VESTUÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – AACA, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 36.06004/2014- CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME.

ADVOGADO(S): (*) Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Pilar do Sul, 20 de setembro de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ANTONIO JOSÉ PEREIRA - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@pilardosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Assinatura:

ANTONIO JOSÉ PEREIRA

CONTRATADA:

Nome e cargo: RICARDO MARQUES ALVES- Representante Legal

E-mail institucional: morrugaesportes@gmail.com

E-mail pessoal: não possui

Assinatura:

RICARDO MARQUES ALVES

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído